



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 41

“Decreta e regulamenta o procedimento para estabelecer normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Regime de Estudo não Presencial, através de Plano de Estudos Remotos e Orientados com Atividades Complementares impressos, com o objetivo de garantir a continuidade do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes durante o período em que as atividades escolares presenciais estiverem suspensas em nosso município como medida de prevenção e enfrentamento à pandemia da Covid – 19 nas Escolas Públicas Municipais de Materlândia e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA**, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11/03/2020, como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 2020, que em 12 de março declarou situação de emergência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 015, de 16 de março de 2020 do município de Materlândia sobre adoção de medidas relativas ao enfrentamento e contingenciamento à propagação do Coronavírus no município. E suspendendo, por prazo indeterminado as aulas em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Materlândia;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE) que trata especificamente sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face dessa suspensão de atividades e o Parecer nº 005/2020 – CP – CNE na Reorganização do Calendário Escolar e da Possibilidade de cômputo de atividade não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO a Resolução do CEE (Conselho Estadual de Educação) nº 474 de 08 de maio de 2020 que propõe a reorganização do calendário escolar para fins de atendimento de aprendizagem previsto nos currículos da educação básica e superior.

CONSIDERANDO o impacto da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, na educação básica, na perspectiva de que as medidas da suspensão das atividades presenciais das escolas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

municipais se prolongarem em tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, dentro de condições razoáveis de acordo com o calendário letivo de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas como normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Regime de Estudo não Presencial, através de Plano de Estudos Remotos e Orientados com Atividades Complementares impressos, com o objetivo de garantir a continuidade do processo de ensino aprendizagem dos estudantes durante o período em que as atividades escolares presenciais estiverem suspensas em nosso município como medida de prevenção e enfrentamento à pandemia da Covid-19, observando o PLANO CURRICULAR ANO 2020 da Rede de Escolas Públicas Municipais de Materlândia/MG em consonância com o regime de Estudo não Presencial, iniciativa ofertado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG). Secretaria Regional de Ensino (SER) Guanhanes/ MG e União de Dirigentes Municipais – UNDIME/MG.

§1º - Entenda-se por atividades escolares não presenciais aquelas realizadas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares públicas e privadas da educação básica.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino da Educação Básica ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, previsto no inciso I e no §1º do artigo 24 e no inciso II do artigo 31 da Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos respectivos dispositivos legais.

§1º - A disposição de que trata o caput deste artigo, se aplicará para o ano letivo de 2020, considerando as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§2º - A modalidade de atendimento não presencial é aqui entendida como uma forma de desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, mediado por tecnologias que permitem a atuação direta do professor e do aluno em ambientes tecnológicos diferentes, em consonância com o dispositivo no artigo 32 da Lei nº 9.394/96.

Art. 3º - Os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem devem estar em consonância com a BNCC, priorizando as metas curriculares e definindo as competências e habilidades a serem alcançadas, pautadas em cada um dos anos de escolaridade, segmentos e modalidades de ensino. Sem redução das horas atividades obrigatórias previstas no art. 23§2º da LDB 9.394/96.

Art. 4º - Para atender as demandas com atividades escolares não presenciais, que exigem medidas severas de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19) e visando a organização dos dias letivos e a contabilização da carga horária mínima anual, os servidores das escolas públicas municipais terão as seguintes atribuições para a execução do regime especial de aulas não presenciais.

I – Planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso divulgação e compreensão por parte dos alunos e/ ou responsáveis legais;

II – Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar.

III – preparar material adequado para cada etapa e modalidade de ensino com facilidade de execução e acompanhamento da aprendizagem, estabelecendo contato entre alunos, pais, professores, especialistas de educação e direção escolar, através de: correio eletrônico, aplicativos de celular, ligações telefônicas e outros meios digitais ou não, que viabilizem a realização das atividades por parte dos alunos, indicando inclusive, sites e links para pesquisa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

IV – Incluir nos materiais, para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os alunos e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – Organizar, mecanismos de acompanhamento da realização das atividades não presenciais por parte dos alunos para validação da aprendizagem conforme os conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais que poderão compor nota ou conceito para o histórico escolar do aluno;

VI – fazer o registro da frequência dos alunos por meio de relatórios e acompanhamento da evolução da aprendizagem, mediante a execução das atividades propostas, que serão computadas como aula, para fins de cumprimento do ano letivo 2020;

VII – Registrar as atividades realizadas em regime especial de aulas não presenciais para fins de certificação dos alunos, assim como comprovação dos estudos efetivamente realizados;

VIII – Construir planos de ação do atendimento não presencial que contemple as ferramentas de acesso utilizadas para este atendimento, as formas de registro, acompanhamento das atividades e a distribuição da carga horária contabilizada, além de relacionar os objetivos de aprendizagem previstos na BNCC nos planos elaborados pela equipe pedagógica;

IX – Realizar reuniões virtuais periódica com a equipe pedagógico ou quando possível presencial com as devidas medidas de prevenção ao Covid-19;

X – Avaliar junto ao corpo docente como ocorrerá a articulação dos conhecimentos trabalhados através das atividades não presenciais e o planejamento a ser adequado no retorno as aulas considerando as especificidades de cada turma;

XI – Emitir relatórios mensais às gerências de cada seguimento, contendo as ações diárias desenvolvidas referentes às atividades não presenciais;

§1º - O cômputo da carga horária da realização de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei, a equipe pedagógica deverá registrar e arquivar as atividades não presenciais realizadas para comprovação e validação da carga horária.

§2º - A reorganização do calendário escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, deve ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da constituição federal;

Art. 5º - O cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB poderá ocorrer:

I – Realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de alunos nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais / semestrais previstos no decurso;

II – Ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (medidas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Art. 6º - Compete aos docentes:

I – planejar e disponibilizar as atividades, conforme calendário excepcional, acompanhando a participação dos alunos;

II – As atividades deverão compreender:

- a) Digitalizadas ou impressas, como: documentos em PDF, JPG, ou páginas de livros didáticos e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

- b) *Materiais em mídias complementares como: livros, imagens extraídas da internet e outros materiais que considerem pertinentes, desde que esteja de acordo com a faixa etária dos alunos e detenham um viés pedagógico condizente com o planejamento do docente.*

III – Fazer o registro periódico das particularidades de cada aluno em seu desenvolvimento, para posteriormente retomar os conteúdos nas aulas presenciais.

§1º - Caberá ao docente da educação básica e o professor de acompanhamento / apoio, planejar em parceria as atividades para os alunos públicos alvo da Educação Especial (Atendimento Educacional Especializado – AEE).

Art. 7º - A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, que poderá ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§1º - A escola, juntamente com o setor pedagógico e corpo docente, deverá desenvolver instrumentos avaliativos ao retorno às aulas presenciais, com atividades de sondagem e diagnóstico sobre a compreensão dos conteúdos abordados nas atividades não presenciais;

§2º - Os docentes deverão promover avaliação diagnóstica dentro do período do tele trabalho, para sondar a adesão familiar e avaliar no desenvolvimento das atividades desenvolvidas.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação (SME) deverá reorganizar, quando possível o calendário escolar, seguindo as premissas e resoluções estaduais, entendendo que situações diferenciadas poderão ocorrer.

§1º - As escolas deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar por pelo menos 5 (cinco) anos as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas em regime especial de aulas não presenciais, a fim de comprovar a carga horária obrigatória enquanto perdurar a pandemia da COVID-19.

§2º - No período de afastamento presencial, recomenda-se que as escolas orientem alunos e familiares a fazer uma disciplina de estudos, com o acompanhamento do cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares.

Art. 9º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação (SME) e Diretores das Escolas Municipais

I – Realizar processo de mapeamento e viabilização dos docentes para a atuação pedagógica e utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregados nas atividades não presenciais;

II – Dar orientações técnicas quanto às possibilidades de ferramentas digitais utilizadas nas atividades, com intuito de organização do trabalho docente;

*III – Proporcionar a distribuição dos materiais impressos, **Planos de Estudos Remotos e Orientados e Atividades Complementares** e/ ou Cadernos de Atividades a todos os alunos matriculados.*

IV – Dar publicidade aos documentos oficiais (decretos e portarias) esclarecendo dúvidas à comunidade escolar sobre a normativa específica do atendimento não presencial na Rede Municipal de Ensino;

V – Realização de processo de orientação aos alunos e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais.

Art. 10 –Caberá à direção das Escolas Municipais, equipe de especialistas e corpo docente, orientar aos pais ou responsáveis de alunos da Educação Infantil quando às atividades educativas, de caráter lúdico, criativo e interativo, a serem realizadas em casa, garantindo assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos, cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais, enquanto durar o período de emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

§1º - Admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível.

§2º - As orientações devem indicar atividades de estímulo às crianças, como leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desde brincadeiras, jogos, músicas de criança e até algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar momentos lúdicos entre pais ou responsáveis e a crianças.

§3º - Na educação infantil, o inciso 1º do artigo 31 da LDB, a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, a promoção da criança deve ocorrer independentemente de atingir ou não os objetivos da aprendizagem estabelecida pela escola.

Art. 11 – Para a Educação Infantil terá a possibilidade de flexibilização do calendário escolar, a partir da frequência mínima de 60% (sessenta por cento) da carga horária obrigatória, de acordo com o dispositivo estabelecido no artigo 31 da LDB, diante do contexto da excepcionalidade imposta pela pandemia.

Art.12 – Todos os atos decorrentes da aplicação deste Decreto deverão ser devidamente registrados pela direção das Escolas Municipais, equipe de especialistas e corpo docente, e ficar à disposição para comprovação e validação pelo Conselho Municipal de Educação e Superintendência Regional de Ensino, por meio do serviço de Inspeção Escolar.

Parágrafo único – Posteriormente, poderá ser realizada verificação in loco para confirmação do arquivo da documentação e solicitação de diligências necessárias, conforme previsto no artigo 8º, §1º deste Decreto.

Art.13 _ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 07 de abril de 2020.

Materlândia-MG. 22 de julho de 2020.


Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal

Maria Generosa da Silva Carvalhais
Secretária Municipal de Educação